



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

CONTRATO nº10/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET DEDICADOS E SIMÉTRICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.901.554-34, portador da cédula de identidade n.º 902.150/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a Empresa **SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.423.730/0001-93, estabelecida na Rua da Soledade, nº 293, Boa Vista – Recife/PE - CEP: 50.070-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO LEITE BEZERRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito CPF/MF sob o nº547.288.274-53, no portador da cédula de identidade nº 022064D - SSP-PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, consoante à adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº003/2015** advinda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 017/2014**, realizado na **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL**, da cidade do Recife, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, e,

CONSIDERANDO a realização de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2014/CPL/EMPREL/PCR, tipo menor preço por Lote, através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a prestação de serviços de Links de Internet dedicados e simétricos, com velocidade de 200 a 1 Gbps (escalável em grupos de 100 Mbps), disponibilizados por meio de infraestrutura física segura, redundante, com acessos físicos distintos de forma contínua, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo II - Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório de nº 017/2014, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2014.

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 0201/2015/SCG, de 27/11/2015, concernente à adesão da Ata de Registro de Preços nº 003/2015, da EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL/PCR;

CONSIDERANDO o Memorando nº 017/2015, da Divisão de Informática da Câmara Municipal do Recife, apresentando justificativas para a adesão da referida Ata de Registro de Preços bem como, demonstrando as atuais necessidades da Câmara;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4871, de 03/07/2015, do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, solicitando a EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, a adesão da mencionada Ata concernente aos serviços de Links de Internet;

CONSIDERANDO a autorização, datada de 10/07/15, para uso desta Câmara Municipal da citada Ata de Registro de Preços, pelo Diretor Presidente, da EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

CONSIDERANDO a anuência, em 27/07/15, da empresa SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - LTDA, vitoriosa do certame;

CONSIDERANDO o Memorando nº074, de 09/12/2015, da Comissão de Controle Interno, em que informa a dotação orçamentária, bem como que o contrato atual tem sua vigência até o dia 21/01/2016;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Adesão nº0130/2015/SCG e autorização do Primeiro Secretário desta Câmara no anverso do Memorando nº0201, de 27/11/2015, da Secretaria de Coordenação Geral.

Celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2015, da EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA – EMPREL(município do Recife) relativo a prestação de serviços de Links de Internet dedicados e simétricos, com velocidade de 300M bps, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura, redundante, com acessos físicos distintos de forma contínua, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 017/2014/EMPREL, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Faz parte integrante deste Contrato, o Processo Licitatório nº 017/2014;Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2014, seus anexos;Ata de Registro de Preços nº003/2015/EMPREL/PCR;a Proposta da CONTRATADA e o Termo de Aceitação Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a realização do objeto deste Contrato serão oriundos da dotação orçamentária nº 01.01.2002. 3.3.90.39, conforme indicação da Comissão de Controle Interno, da CONTRATANTE, através do Memorando nº74, datado de 09/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de Links de Internet, e após a emissão do Termo de Aceitação Definitivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 12.790,00 (doze mil setecentos e noventa reais), fixo e irrevogável, perfazendo o valor global de R\$ 153.480,00 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude do presente Contrato, de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para instalação da solução e de seu pleno funcionamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

22/01/16 -

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, terá duração de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data do Termo de Aceitação Definitivo emitido pelo Diretor da Divisão de Informática da CONTRATANTE atestando a conclusão da instalação da solução e do seu pleno funcionamento, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditivos, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após os testes de conformidade, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado, a empresa deverá substituir ou refazer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita a aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A aceitação final dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado pela veracidade das informações e pela qualidade do objeto contratado, devendo atender a todas as exigências deste Contrato, do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2014/EMPREL/PCR e de seus anexos, sob pena de ser considerado inadimplente, sendo aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade, quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de prorrogação do contrato observar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007 e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o mercado esteja, por razões tecnológicas, contábeis ou por novas realidades de negócios, praticando preços mais baixos, a CONTRATADA deverá reajustar os valores contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Na hipótese de reajuste, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme o parágrafo primeiro da cláusula anterior será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA devesse apresentar a CONTRATANTE, para o objeto contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a assinatura do Contrato, a comprovação de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 2º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do Contrato, dentre as opções abaixo:

- I - A fiança será prestada por Instituição Financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do Artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II - O Seguro - garantia consistirá na emissão de apólice, por Entidade Seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da CONTRATADA;
- III - A caução em dinheiro será depositada na conta corrente da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia contratual, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do termo de finalização da execução do objeto contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia efetuada mediante caução em dinheiro será atualizada de acordo com a variação do índice de rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia do mês, excluídos os juros, calculada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto na forma e termos reportados neste Instrumento Contratual, e conforme exigências contidas no Processo Licitatório nº 017/2014/EMPREL/PCR - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2014/EMPREL/PCR.

9.2 - Fornecer o objeto, conforme especificações e preços registrados na Ata de Registro de Preços nº003/2015/EMPREL/PCR.

9.3 - Manter, durante a vigência do Contrato as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 017/2014 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2014/EMPREL/PCR.

9.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATADA ou a terceiros, na forma prevista no Art. 70 da Lei nº 8666/93, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos equipamentos e nas suas instalações.

10.2 - Efetuar o pagamento do objeto ora contratado, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato;

10.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, objetos do presente Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário;

10.4 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, a ser exercido pelo Fiscal do Contrato, designado por Termo do Primeiro Secretário, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, nos parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As penalidades aplicadas a ambas as partes contratantes são as previstas no Estatuto Federal Licitatório, na hipótese de inexecução total ou parcial deste Instrumento, dentro dos padrões estipulados no Processo Licitatório nº 017/2014. Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA**, às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente ao previsto no subitem 17.2 do Anexo II - Termo de Referência do Edital;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação (Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa será aplicado/descontado após a concessão do direito de defesa para a **CONTRATADA**, procedendo a **CONTRATANTE** com o desconto do pagamento a ser realizado na fatura ou por meio de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções estipuladas acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa, ou não, a depender da gravidade das violações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Independente da multa prevista no parágrafo primeiro a **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar as sanções previstas no Artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido, conforme preceitua o Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, e especificamente pela **CONTRATANTE** de forma unilateral, com fundamento no Inciso II, do Art. 58 c/c Inciso I, do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993, a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como no caso de declaração de insolvência dos seus Sócios Gerentes ou Diretores e na verificação de imperícia, negligência ou desídia na execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser amigável, com fulcro no Inciso II, do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos motivos consignados nesta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, dar por rescindido este contrato, devendo, para tanto, notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas regras inclusas no Processo Licitatório nº 017/2014/EMPREL - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2014/EMPREL. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia contra terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, no todo ou em parte.

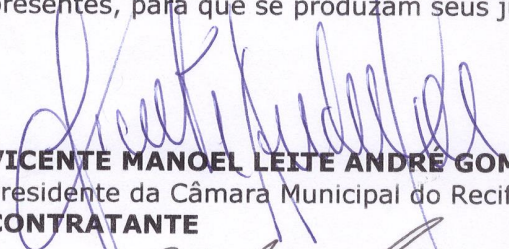
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para adaptar e atualizar as disposições deste Contrato às alterações jurídicas e/ou econômicas que ocorrerem durante sua vigência, a CONTRATANTE promoverá a elaboração de aditivo contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

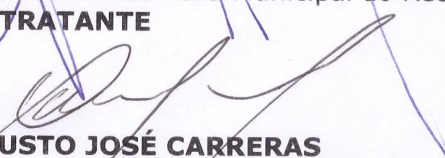
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os termos e condições aqui estipulados, substituem todos e quaisquer entendimentos anteriores, verbais e/ou por escrito, constituindo este documento, o que evidencia as transações objeto deste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com fundamento no Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93. Estando assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nomeadas e a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 23 de dezembro de 2015.

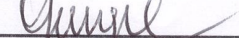

VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


RICARDO LEITE BEZERRA
SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - LTDA
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 998.610.9711-49

2. _____
CPF/MF nº _____